



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 436/2015

São Luís, 30 de abril de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	13
Segunda Câmara	56
Atos dos Relatores	57

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº. 278 DE 24 DE ABRIL DE 2015.**

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 021/2015 – UTCEX 4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kels Cilene Pereira Carvalho, matrícula nº 6791, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pela função comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Luiz Augusto Pacheco Amaral Junior, por 120 (cento e vinte) dias, a considerar no período de 04/05/2015 a 31/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 281 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 4634/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei 6.107/94, ao servidor Francisco Cunha Júnior, matrícula nº 3962, Assistente de Administração da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, exercendo a função comissionada de Assistente de Gabinete de Conselheiro, ora à disposição deste Tribunal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de seu filho, Davi Silva Cunha, nascido em 30/03/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3443/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Turiaçu

Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto, CPF nº 696.982.603-15, residente na Rua Gonçalves Dias, nº 207, Centro, CEP 65.278-000, Turiaçu/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão da administração direta do município de Turiaçu, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 795/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores da Administração Direta de Turiaçu, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, relativa ao exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhes conferem art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária que resultou em multas, conforme demonstrado nos itens seguintes;

2. Aplicar ao Senhor Raimundo Nonato Costa Neto a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts 1º, XIV, e 67, II, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 294/2011/UTCOG/NACOG, a seguir:

2.1 organização e conteúdo: documentos que deixaram de acompanhar a prestação de contas: demonstrativo dos adiantamentos concedidos; demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições e demonstrativo das alienações de bens móveis e imóveis, em desacordo com a Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2.2.1);

2.2 irregularidades em processos licitatórios: a) pregão nº 02/2009, no valor de R\$ 768.040,00, para aquisição de gêneros alimentícios; b) pregão nº 05/2009, valor de R\$ 872.921,10, na aquisição de material de expediente e didático; c) pregão nº 07/2009, no valor de R\$ 873.235,00, na aquisição de material de higiene e limpeza; d) pregão nº 10/2009, no valor de R\$ 527.738,40, na locação de veículos (seção III, item 3.2.2.1);

2.3 ausência de licitação: para reforma do mercado público, no valor de R\$ 39.072,80; reparos na reforma do prédio da prefeitura, no valor de R\$ 51.868,20; reparos na Praça São Francisco Xavier, no valor de R\$ 12.237,50; restauração, manutenção de galerias e canais com drenagem, no valor de R\$ 75.229,54; limpeza de bueiros e leitos de igarapés, no valor de R\$ 29.626,00; reforma do terminal rodoviário, no valor de R\$ 18.908,01; recuperação de pontes de madeira, no valor de R\$ 70.308,50; recuperação de bueiros, no valor de R\$

39.641,03; recuperação de estradas vicinais, no valor de R\$ 147.247,40 reforma de quadra esportiva, no valor de R\$ 18.960,02; implantação e recuperação da iluminação pública, no valor de R\$ 147.591,91; serviços prestados com som, no valor de R\$ 12.000,00; serviços de palcos, sonorização e bandas musicais no carnaval, no valor de R\$ 60.000,00; gêneros alimentícios, no valor de R\$ 78.408,00; recuperação de estradas vicinais, no valor de R\$ 146.711,20; recuperação de estradas vicinais, no valor de R\$ 149.312,00; combustíveis, no valor de R\$ 686.798,00; material de purificação no tratamento d'água, no valor de R\$ 14.712,00; recuperação no tratamento d'água, no valor de R\$ 48.503,00; recuperação de estrada vicinais, no valor de R\$ 148.916,00; equipamento de informática, no valor de R\$ 10.500,00; reforma no hospital municipal, no valor de R\$ 69.875,50; reforma do prédio do ECD, no valor de R\$ 17.023,55; recuperação de escolas, no valor de R\$ 148.002,90; reforma de bueiros, no valor de R\$ 148.956,50; recuperação de estrada vicinais, no valor de R\$ 149.312,00; serviços de piçarramento em vias urbanas, no valor de R\$ 149.831,88; estradas vicinais, no valor de R\$ 98.328,80 e construção de lombadas, no valor de R\$ 44.311,34 (seção III, item 3.3.3.1);

3. determinar o aumento do débito decorrente do item 2, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

4. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em 5 dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão, acompanhada da documentação necessária ao eventual ajuizamento da ação judicial;

5. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em 5 dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão edemais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como devedor o Senhor Raimundo Nonato Costa Neto.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro Cesar de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7660/2013-TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Objeto: Convênio nº 106/2012 - Secretaria Estadual de Educação (SEDUC)

Responsáveis: Emanuel Carvalho e outros

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Relatório de Auditoria nº 04/2014 - SUCEX 08 e do Relatório de Instrução nº 9.265/2014 -SUCEX 08, que tratam do Convênio nº 106/2012 - SEDUC, celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação, e a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. Conversão do processo em Tomada de Contas Especial.

DECISÃO PL-TCE Nº 34/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Relatório de Auditoria nº 04/2014 - SUCEX 08 e do Relatório de Instrução nº 9.265/2014 - SUCEX 08, que tratam do Convênio nº 106/2012 - SEDUC, celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, objetivando reforma da Escola João Sales, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 52 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido em manifestação oral pelo Ministério Público de Contas, decidem:

a) converter este processo em Tomada de Contas Especial, deixando a cargo do Relator todos os atos

necessários à apuração dos fatos, tais como a expedição de ofícios, quantificação do dano e identificação dos responsáveis;

b) determinar a abertura de novo processo com natureza “Tomada de Contas Especial” e apensar este processo ao novo.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Lobão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, SEIS DE MAIO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2071/2010

GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Rovélio Nunes Pessoa - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observação: Apensados os processos: 2064/2010 - FUNDEB - Responsável: Francisco Róvelio Nunes Pessoa; 2065/2010 - FMAS - Responsável: Maria José Salomão Pessoa; 2066/2010 - FMS - Responsável: Raimundo Nonato Nogueira C. Branco.

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2865/2011

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsável: Alberico de França Ferreira Filho - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4326/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

Responsável: Mariano Crateús Filho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015

4 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 12358/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: Olga Maria Lenza Simão

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015

5 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5347/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: Pedro Fernandes Ribeiro

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3614/2000

GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Responsável: Prefeito - Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

Ministério Público: Sem Manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Rioud Barbosa Ayoub - OAB-MA 3832

Observação: Responsável: Rioud Aioub Jorge

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015.

7 - SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1274/2007

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Luis Fernando Cabral Barreto Júnior - Promotor de Justiça

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

8 - SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1277/2007

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Luis Fernando Cabral Barreto Júnior - Promotor de Justiça

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2295/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

Responsável: Luis Claudio Gomes Moraes- Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2332/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Responsável: Mozeli Borges da Silva- Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3597/2010

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro De Menezes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Procurador:Luiz Gustavo Chuva Candeira - CPF 009.321.853-20

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015.

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3630/2010

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Procurador:Luiz Gustavo Chuva Candeira - CPF 009.321.853-20

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3631/2010

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Procurador: Luiz Gustavo Chuva Candeira - CPF 009.321.853-20

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3632/2010

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Procurador: Luiz Gustavo Chuva Candeira - CPF 009.321.853-20

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3010/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Responsável: Allan Kardec Felix de Sousa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3454/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS

Responsável: Antonio da Costa Matos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3501/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsável: Roberto Vargas da Conceição

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Procurador: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador: Joanathas Langeni César Everton, CPF nº 015.233.353-35

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3943/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS

Responsável: Núbia Maria Matos da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4063/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

Responsável: José Olímpio Barbosa Filho
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130
Procurador:Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35
Procurador:Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123-49
Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015.

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 18029/2004
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Fernando Antônio Brito Fialho e Hilário Ferreira Fialho
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: Gustavo Brandão de Lima - OAB/MA 8421

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 2337/2007
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito Municipal
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA - PROCESSO Nº 9110/2009

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela da Ponte - Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3337/2010
GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

Responsável: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

24 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5944/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

Responsáveis: Telma Pinheiro Ribeiro, Washington Luís Silva Plácido, Lourenço Silva de Moraes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1900/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

Responsável: Cícero de Jesus Costa Rocha - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3000/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

Responsável: Eduardo Alves de Barros-presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Procurador:Glinoel Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4

Procurador: Ronnes Pinheiro Soares - CPF nº 011.118.298-06

Procurador: Vinicius Mesquita da Silva - CPF nº 022.171.963 - 22

Procurador: DOMINGOS JOSÉ MENDES TEIXEIRA CPF: 957.725.533-72

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3140/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO VERDE

Responsável: Marlon da Silva Costa - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3150/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Gestor do Fms

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3160/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sinia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3162/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Gestor do Fmas

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

31 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3168/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3177/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA 6931

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2265/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

Responsável: Fernando Welliton Medina

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2315/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

Responsável: Carlos Jansen da Mota Sousa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores das entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Instituto de Seguridade Social do Servidor Público Municipal (ISSN) de Sítio Novo

Responsáveis: José Carlos Dias Araújo, Isnayra Alves Santana e Valéria Noletto Xavier de Oliveira.

35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2447/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Daniel Itapary Brandão - OAB-MA 8817

Advogado: Renata Cancian Mochel Brandão - OAB Nº 8818

Observação: Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Colinas

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/4/2015

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2451/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Entidade: Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

Vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/4/2015

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº

2453/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

Vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/4/2015

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2454/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

Vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/4/2015

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2456/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 22/4/2015

**40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3631/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

Responsável: Maria Betânia dos Santos Duarte

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca

Responsável: Maria Betânia dos Santos Duarte

**41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA - PROCESSO Nº 4257/2013**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVA

Responsável: Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores das entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Municipal (IPSM) de Bom Jesus das Selvas

Responsáveis: Zaqueu Maciano da Silva.

42 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7870/2011

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Concedente: Governo do Estado do Maranhão/Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira – Ex-Secretária de Saúde (CPF nº 252.521.943-00)

Conveniente: Município de Axixá

Responsável: Maria Sonia Oliveira Campos– ex-Prefeita de Axixá (CPF nº 126.487.013-20)

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - OAB/MA 5227

Advogado: Valéria Lauande Carvalho Costa - OAB/MA 4749

Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - OAB/MA 5517

Advogado: Carlos Eduardo de O. Lula - OAB/MA 7066

Advogado: Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto - OAB/MA 6721

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Fabiano Zanella Duarte – OAB/DF 24.678

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia - OAB/MA 7179

Advogado: Ney Batista Leite Fernandes - OAB/MA 5983

Advogado: Bruno Tomé Fonseca - OAB/MA 6457

Advogado: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - OAB/MA 8560

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - OAB/MA 5053

Advogado: Fabiane de Araújo Ribeiro - OAB/MA 9273

Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA 6645

Advogado: João Gusmão Netto - OAB/MA 10064

Advogado: Alyne de Oliveira Borges - OAB/MA 9348

Observação: Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 15/4/2015.

Renovação de vista solicitada pelo Procurador Douglas Paulo da Silva na sessão de 29/4/2015

43 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3005/2005

GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Responsável: Raimundo Soares Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

44 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1969/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Responsável: Amarildo Rodrigues Macêdo Costa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

45 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 10980/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Responsável: José Mesquita Gonçalves

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

46 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2944/2010

GABINETE DO PREFEITO DE LAGEADO NOVO

Responsável: Raimundinho Gomes Barros

Ministério Público: Sem Manifestação do MP

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Izabella Moreira Vaz - OAB/MA 9.595

Procurador: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: Embargos de Declaração.

47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3848/2012

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

Responsável: Marcio Regino Mendonça Weba - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

48 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9110/2012**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO**

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Recurso de Reconsideração.

49 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3344/2013**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Responsável: Marcio Leandro Antezana Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

50 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3900/2013**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Responsável: José Isaac Costa Albuquerque

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

51 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3927/2013**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Responsável: Fredson Cutrim Froz

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

52 - CONSULTA - PROCESSO Nº 1943/2015**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL**

Consulente: Messias Silva Tobias, Presidente da Câmara

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Primeira Câmara**Processo nº 12545/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José de Ribamar Freitas Lima

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de José de Ribamar Freitas Lima, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 217/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José de Ribamar Freitas Lima, nocardo de Investigador de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1528, de 23 de outubro de 2013, retificado pela Resolução de 20 de maio de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do

Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 114/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 805/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elenora dos Santos Pereira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Elenora dos Santos Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 203/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elenora dos Santos Pereira, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2125, de 19 de dezembro de 2013, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 75/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13086/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: Yanne Lopes Silva

Beneficiária: Francisca Pereira dos Reis

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Francisca Pereira dos Reis, servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 146/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Pereira dos Reis, no cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, outorgada pela Portaria nº 114/2012 e Retificada pela Portaria nº 006/2014, de 11 de julho de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 114/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5170/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ilis Maria Lucas Xavier

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Ilis Maria Lucas Xavier, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 216/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ilis Maria Lucas Xavier, no cargo de Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 129, de 20 de fevereiro de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 112/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2220/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Zenith Braga Mathias Gomes

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti VieirRelator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Aposentadoria Voluntária de Zenith Braga Mathias Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 204/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Zenith Braga Mathias Gomes, no cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 2113, de 12 de dezembro de 2013, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 95/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8644/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Mata Roma

Responsável: Raimundo de Moraes Aguiar

Beneficiária: Maria Eunice Martins Ciqueira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria Eunice Martins Ciqueira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 142/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Eunice Martins Ciqueira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 05/2013 e Retificada pela Portaria nº 14/2014, de 21 de novembro de 2014, expedida pelo Prefeitura Municipal de Mata Roma, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 113/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art.

229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10179/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Anotilde Mafra Muniz

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Anotilde Mafra Muniz, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 215/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Anotilde Mafra Muniz, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 923, de 18 de julho de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 113/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2655/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria de Anajatuba

Responsável: José de Ribamar Sanches

Beneficiária: Ana Maria Dutra Mendes

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Ana Maria Dutra Mendes, servidora da Secretaria Municipal de

Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 212/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Maria Dutra Mendes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 017, de 20 de maio de 2010, da Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 97/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10427/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Dalva Maria Alves

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Dalva Maria Alves, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 144/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Dalva Maria Alves, no cargo de Professor I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1019, de 25 de julho de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 68/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3498/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Fernando Liberato Fernandes
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Fernando Liberato Fernandes, servidor da Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 199/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Fernando Liberato Fernandes, no cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 45, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 98/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10440/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Maranhão
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Luiz Hiluy Saraiva
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Luiz Hiluy Saraiva, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 214/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luiz Hiluy Saraiva, no cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 957, de 18 de julho de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 63/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3780/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Aldenir Bezerra Batista

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Aldenir Bezerra Batista, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 200/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aldenir Bezerra Batista, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 57, de 11 de fevereiro de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 201/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9180/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Francisca Martins Lobato

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Francisca Martins Lobato, viúva do ex-servidor público Senhor Murilo Abreu Lobato. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 218/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Francisca Martins Lobato, viúva do ex-servidor público Senhor Francisca Martins Lobato, outorgada pela Resolução de 9 de julho de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de

Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 116/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5793/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Barreirinhas

Responsável: Antônio Caldas Santos

Beneficiária: Maria Mirtes Silva Santos

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria Mirtes Silva Santos servidora da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinhas. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 211/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Mirtes Silva Santos, no cargo de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 050, de 22 de janeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 203/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5705/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Casa Civil do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Francisco de Assis Leda

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 065/2013, que originou o Contrato nº 16/2014-Casa Civil, celebrado entre a Casa Civil e a Locadora São Luís Ltda., sob a responsabilidade do Senhor Luiz Francisco de Assis Leda. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP N.º 143/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a apreciação do Pregão Presencial nº 065/2013, que originou o Contrato nº 16/2014-Casa Civil, celebrado entre a Casa Civil e a Locadora São Luís Ltda., sob a responsabilidade do Senhor Luiz Francisco de Assis Leda, objetivando a prestação de serviço de aluguel de veículos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 124/2015 do Ministério Público de Contas, decidem julgar pela legalidade do referido processo licitatório e o contrato dele resultante, bem como determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50º, I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7413/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Rosidete Mendonça Gomes

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Rosidete Mendonça Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 205/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosidete Mendonça Gomes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 501, de 20 de maio de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 214/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3248/2012.-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Comissão Permanente de Licitação

Responsável: Francisco Salles Baptista Ferreira, CPF nº 000.544.963-49, Residente na Rua Jornalista Miécio Jorge, nº 10, apto. 902, Edifício Costa Rica, Renascença II, CEP 65075-820.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual de gestão da Comissão Permanente de Licitação, de responsabilidade do Senhor Francisco Salles Baptista Ferreira, relativa ao exercício de 2011. Regular.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 06/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas anual da Comissão Permanente de Licitação, de responsabilidade do Senhor Francisco Salles Baptista Ferreira, relativa ao exercício de 2011, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75, da Constituição Federal, e art. 51, II, da Constituição Estadual, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 932/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8631/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José da Conceição Pereira da Silva

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Miguel Sousa Lima, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 206/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José da Conceição Pereira da Silva, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 501, de 20 de maio de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 77/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº1105/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Márcia Genuisa Fernandes

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Márcia Genuisa Fernandes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 245/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Márcia Genuisa Fernandes, no cargo de Professor MAG IV, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 120, de 21 de dezembro de 2011, retificada pela Resolução de 03 de julho de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 291/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13540/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José de Ribamar dos Santos Jacinto Oliveira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de José de Ribamar dos Santos Jacinto Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 243/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José de Ribamar dos Santos Jacinto Oliveira, no cargo de Investigador de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1710, de 13 de novembro de 2013 e retificado pela Resolução de 12 de setembro de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 162/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8898/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Miguel Sousa Lima

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Miguel Sousa Lima, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 207/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Miguel Sousa Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 716, de 17 de junho de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 83/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 115/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Sebastião Justino da Silva Neto

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Sebastião Justino da Silva Neto, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 241/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sebastião Justino da Silva Neto, no cargo de Delegado de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1986, de 13 de novembro de 2013 e retificado pela Resolução de 14 de novembro de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 161/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3539/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Zenildo Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Zenildo Silva, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 240/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Zenildo Silva, no cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 32, de 5 de fevereiro de 2014 e retificado pela Resolução de 21 de novembro de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 173/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de

Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2234/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Rosário Pereira da Costa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria do Rosário Pereira da Costa servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 208/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Pereira da Costa, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 778, de 24 de junho de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 84/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3657/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Adalgiza Alves Rodrigues de Sousa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Adalgiza Alves Rodrigues de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 238/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Adalgiza Alves Rodrigues de

Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 55, de 11 de fevereiro de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 231/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5545/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Adenizar Pereira de Sá

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Adenizar Pereira de Sá, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 239/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Adenizar Pereira de Sá, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 145, de 20 de fevereiro de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 233/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10532/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Alcineide Pereira Lucena

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Alcineide Pereira Lucena servidora da Agência Estadual de Defesas Agropecuária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 209/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Alcineide Pereira Lucena, no cargo de Assistente Técnico, lotada na Agência Estadual de Defesa Agropecuária, outorgada pelo Ato nº 1140, de 8 de agosto de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 22/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11434 /2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Barreirinhas

Responsável: Antônio Caldas Santos

Beneficiária: Conceição de Maria Santos Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Conceição de Maria Santos Silva servidora da Secretaria Municipal da Educação de Barreirinhas. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 213/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Santos Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, outorgada pelo Decreto nº 75, de 25 de julho de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 48/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9973/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Fátima Santos Lima

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria de Fátima Santos Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 237/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Santos Lima, no cargo de Professor I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 973, de 18 de julho de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 242/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referidaaposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10250/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Marlene Filomena Costa dos Santos

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Marlene Filomena Costa dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 236/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marlene Filomena Costa dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 886, de 3 de julho de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 243/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10532/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisco Martins de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Retificação de Pensão concedida a Francisco Martins de Sousa, viúvo da ex-servidora pública Senhora Maria David Sousa. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 210/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação de pensão previdenciária, concedida a Francisco Martins de Sousa, viúvo da ex-servidora pública Senhora Maria David Sousa, outorgada pela Resolução de 29 de julho de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 119/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6405/2012- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elzimar da Conceição do Rosário e outro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Elzimar da Conceição do Rosário, viúva e a Rômulo da Conceição do Rosário, filho menor, beneficiários de José Raimundo Coelho do Rosário, ex-servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 244/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Elzimar da Conceição do Rosário, viúva e a Rômulo da Conceição do Rosário, filho menor, beneficiários de José Raimundo Coelho do Rosário, ex-servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pela Resolução de 3 de abril de 2012, e Retificado pela Resolução de 11 de novembro de 2014, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão Previdenciária, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 122/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9171/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Saldite Marques Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria Saldite Marques Ferreira, viúva, beneficiária de Antônio Lemos Ferreira, Reformado como Soldado, com subsídio de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 242/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Saldite Marques Ferreira (viúva), beneficiária de Antônio Lemos Ferreira, reformado como Soldado, com subsídio de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pela Resolução de 9 de julho de 2013, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão Previdenciária, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 90/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1451/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Retificação de Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Gracimary de Jesus Rosa Pereira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Retificação de Voluntária de Gracimary de Jesus Rosa Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 246/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação da aposentadoria de Gracimary de Jesus Rosa Pereira, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, outorgada pela Resolução, de 16 de maio de 2014, da Secretária Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 290/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3367/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Retificação de Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Espírito Santo Lopes Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Retificação de Pensão concedida a Maria do Espírito Santo Lopes Campos, companheira do ex-servidor público Senhor Luiz Carlos Pereira Coêlho. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 201/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação de pensão previdenciária, concedida a Maria do Espírito Santo Lopes Campos, companheira do ex-servidor público Senhor Luiz Carlos Pereira Coelho, correspondente a 50% do salário contribuição percebido pelo servidor sem paridade na data do óbito outorgada pela Resolução de 03 de fevereiro de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Segurança dos Servidores

Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 593/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3812/2005-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Admissão de Pessoal

Entidade: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

Responsável: Miguel Lauand Fonseca - Prefeito

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Admissão de Pessoal por Concurso Público Edital nº 02/2003, Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 247/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à admissão de pessoal por concurso público, edital 02/2003, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 189 de 30 de setembro de 2003, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições 150/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2234 /2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Reforma Ex-Ofício

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Isaque Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Reforma Ex-Ofício do Cabo da PM Isaque Ferreira da Silva da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 202/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Reforma Ex-Ofício do Cabo da PM Isaque Ferreira da Silva, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2080/2013, de 12 de dezembro de 2013, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 96/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 10012/2014-TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Lúcia Maria Chaves Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Lúcia Maria Chaves Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 125/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade à servidora Lúcia Maria Chaves Santos, matrícula nº 0000311068, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Classe III, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 1038/2014, de 25 de julho de 2014, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 76/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 10101/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Cecília Oliveira de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Cecília Oliveira de Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 123/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade à servidora Cecília Oliveira de Carvalho, matrícula nº 0000953398, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04, outorgada pelo Ato nº 802/2014, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 69/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 10218/2014-TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Luíz Carlos da Silva

Procurador: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária do servidor Luíz Carlos da Silva – Preenchidos os requisitos legais. Julgamento Legal e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 124/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade ao servidor Luíz Carlos da Silva, Matrícula nº 0000086397, no cargo de Especialista em

Saúde, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 3º incisos I, II e III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2151/2013-SES, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 849/2014, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 60/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 10222/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Izaura Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Izaura Silva, servidor da Universidade Estadual do Maranhão.
Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 127/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade à servidora Izaura Silva, matrícula nº 0000005211, no cargo de Professor Adjunto, Classe III, Referência 03, Grupo Magistério Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 5931/1994, nos artigos 31, incisos II, outorgada pelo Ato nº 1095/2014, de 04 de agosto de 2014, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 59/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 10254/2014-TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Francisco das Chagas Sales Brandão
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Francisco das Chagas Sales Brandão, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 122/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade ao servidor Francisco das Chagas Sales Brandão, Matrícula nº 0000790923, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 004, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, inciso II, e 35, inciso II, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 825/2014, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 54/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 10387/2014-TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária por Idade
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Yedis Lopes Fernandes
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Yedis Lopes Fernandes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 126/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais mensais, da servidora Yedis Lopes Fernandes, matrícula nº 0000727032, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º e 17, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03, combinado com

artigo 1º, da Lei Federal 10.887/04, e os artigos 21 e 26, da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 87/2013-SEDUC, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 917/2014, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1129/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 11188/2014-TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Manoel de Jesus Araújo Vieira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Manoel de Jesus Araújo Vieira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 121/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade ao servidor Manoel de Jesus Araújo Vieira, matrícula nº 0000936575, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, inciso II, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 1247/2014, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 53/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo: 9348/2007- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoa

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE

Responsável: Edmar Serra Cutrim -Presidente do TCE/MA

Beneficiário: José de Ribamar Borges

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Compulsória de José de Ribamar Borges, servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 169/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Compulsória de José de Ribamar Borges, no cargo de Técnico de Controle Externo, lotado no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão -TCE/MA, outorgada pelo Ato nº 01, de 10 de janeiro de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 254/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo: 6834/2013- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Irene Santos Silva

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Irene Santos Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 172/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Irene Santos Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 441/2013, de 1 de abril de 2013 e retificado pela Resolução de 18 de julho de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 065/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: 197/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José de Ribamar da Silva

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de José de Ribamar da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 184/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José de Ribamar da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1709, de 13 de novembro de 2013, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 001/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: 6174/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoa

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Maria do Carmo Vieira Reis

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria do Carmo Vieira Reis, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 171/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Vieira Reis, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 3027, de 27 de dezembro de 2013, da Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 124/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10455/2011-TCE/MA

Apensado: Processo nº 5845/2012-TCE/MA - termo aditivo

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato/termo aditivo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 076/2011-SSP, e do seu termo aditivo, celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Qualitech Engenharia Ltda, que objetivou a contratação de serviços de reforma e adaptação da Delegacia Regional de Polícia Civil de São João dos Patos/MA. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 161/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Contrato nº 076/2011-SSP, e do seu primeiro termo aditivo, celebrados entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Qualitech Engenharia Ltda. O contrato derivou de uma licitação na modalidade tomada de preços que objetivou a contratação de serviços de reforma e adaptação da Delegacia Regional de Polícia Civil de São João dos Patos/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 131/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem com fulcro no artigo 50, I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) tomar conhecimento do referido ato e determinar o arquivamento do processo.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara) e Joaquim Washington de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo: 7329/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoa
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária
Origem: Instituto de Previdência do Município de Caxias
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto
Beneficiária: Luiza Pereira da Cunha
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Luíza Pereira da Cunha, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 170/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luíza Pereira da Cunha, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Caxias, outorgada pelo Decreto nº 3130, de 20 de janeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 112/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10894/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – SEDINC

Responsável: José Maurício de Macedo Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da Tomada de Preços nº 001/2012-CSL/SEDINC que deu origem ao Contrato nº 019/2012-CSL/SEDINC, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio e a Empresa M Barros Assessoria e Projetos Ltda, que objetivou a contratação de serviços de engenharia para construção de cercas limítrofes para as áreas localizadas nos Distritos Industriais de Aldeias Altas, Balsas, Rosário e São Luís. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 160/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação da Tomada de Preços nº 001/2012-CSL/SEDINC que deu origem ao Contrato nº 019/2012-CSL/SEDINC, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio e a Empresa M Barros Assessoria e Projetos Ltda, que objetivou a contratação de serviços de engenharia para construção de cercas limítrofes para as áreas localizadas nos Distritos Industriais de Aldeias Altas, Balsas, Rosário e São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 4775/2013 do Ministério Público de Contas, decidem com fulcro no artigo 50, I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) tomar conhecimento da Tomada de Preços nº 001/2012-CSL/SEDINC, e do contrato decorrente, e determinar o arquivamento do processo.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara) e Joaquim Washington de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: 7447/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Teresinha de Jesus Figueiredo Libino

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Teresinha de Jesus Figueiredo Libino, servidora da Secretaria de Estado da Educação Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 183/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Teresinha de Jesus Figueiredo Libino, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 474/2014, de 14 de maio de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 185/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 9379/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA – IPMT

Responsável: Robson Parentes Noletto – Presidente do IPMT

Beneficiária: Almira Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida a servidora Almira Machado, no cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon. Retificação de Ato. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 128/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Retificação do Ato de Aposentadoria Voluntária, concedida a Almira Machado, Matrícula nº 407-5, no cargo de zeladora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA, com proventos proporcionais mensais, nos termos do art. 40, § 1º, III, alínea “b”, §§ 2º, 3º e 17º da CF/1988, com as alterações da EC nº 20/1988 e EC nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003. Sendøeus proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c art. 30º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 004 de abril de 2004, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 006/2007. Integra-se aos proventos o adicional por tempo de serviço, no percentual 25% por forças dos arts. 85, § 2º, 98, item III e 106, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Timon). Conforme Processo nº 029/2007, outorgada pela Portaria nº 004/IPMT/2012 de, 10 de janeiro de 2012, retificada pela Portaria nº 108/IPMT/2014 de, 06 de agosto de 2014, expedida pela Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 75/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo: 7486/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Lopes dos Reis

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de José Lopes dos Reis, servidor da Secretaria de Estado da Saúde
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 182/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Lopes dos Reis, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 444/2014, de 14 de maio de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 186/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº: 5272/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Maria Helena do Nascimento
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria Voluntária da Servidora Maria Helena do Nascimento – Preenchidos os requisitos legais. Julgamento Legal e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 131/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais e com paridade a servidora Maria Helena do Nascimento, Matrícula nº 0000944298, no cargo de vigia, Referência 011, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 135/2014, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 52/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize de Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Presidente em exercício
Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: 8536/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária
Origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Pedro Sotero Barros de Oliveira
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Pedro Sotero Barros de Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 181/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Pedro Sotero Barros de

Oliveira, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 609/2014, de 3 de junho de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 126/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 5274/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Regina Monteiro Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria Regina Monteiro Caldas, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 132/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade a servidora Maria Regina Monteiro Caldas, Matrícula nº 0001088210, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administrativo, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 136/2014, de 21 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 53/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 5615/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Manoel de Jesus Araújo Vieira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria Aldeires Tavares Matos Souza, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Julgamento Legal e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 133/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais e com paridade a servidora Maria Aldeires Tavares Matos Souza, Matrícula nº 0000841288, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 009, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 182/2014, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 54/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo: 9998/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoa

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Deuzanira Ferreira França

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Deuzanira Ferreira França, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 180/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Deuzanira Ferreira França, no cargo de Analista Executiva, lotado na Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento, outorgada pelo Ato nº 932/2014, de 18 de julho de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 130/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c

o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo: 10304/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Mário César Perfetti Jansen Pereira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Mário César Perfetti Jansen Pereira, servidor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 179/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Mário César Perfetti Jansen Pereira, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, outorgada pelo Ato nº 882/2014, de 3 de julho de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 132/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 8632/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Josefa Firmo Moraes Moura

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Josefa Firmo Moraes Moura, servidora da Secretaria de Estado da

Saúde. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 129/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade a servidora Josefa Firmo Moraes Moura, Matrícula nº 0000655258, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Contabilidade, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 629/2014, de 03 de junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 55/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 10545/2014-TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Heloiza Alves Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria Heloiza Alves Diniz, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 130/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade à servidora Maria Heloiza Alves Diniz, matrícula nº 0000958967, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, especialidade Auxiliar de Serviço de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 3º incisos I, II, III da EC nº 47/05, combinado com 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 1052/2014, de 25 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 70/2015-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício
Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo: 10373/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoa

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Peixoto Borges Miranda

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Raimunda Peixoto Borges Miranda, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 178/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Peixoto Borges Miranda, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1065/2014, de 25 de julho de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 133/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3348/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Lourdes Dias Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria de Lourdes Dias Freitas, viúva do ex servidor Baltazar Dias Silva. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 177/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Maria de Lourdes Dias Freitas, viúva do ex servidor Baltazar Dias Silva, sem paridade, equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo ex servidor na data do óbito, outorgada pela Resolução de 03 de fevereiro de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 44/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3610/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Odia Sauaia Fernandes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Odia Sauaia Fernandes, viúva do ex servidor José de Ribamar Fernandes.

Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 176/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Odia Sauaia Fernandes, viúva do ex servidor José de Ribamar Fernandes, sem paridade, equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo ex servidor na data do óbito, outorgada pela Resolução de 04 de fevereiro de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 47/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo: 8691/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoa

Subnatureza: Transferência para Reserva

Origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisco de Assis Cardoso

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Transferência para Reserva do 1º Sargento da PM Francisco de Assis Cardoso, servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 173/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva do 1º Sargento da PM Francisco de Assis Cardoso, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 582/2014, de 2 de junho de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 127/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2583/2012

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Antonio Guerreiro Junior

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10703/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3673/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6677/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6784/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Edmar Serra Cutrim
6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7588/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10392/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12550/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
Responsável: José Ribamar Sanches
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 427/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 3998/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
11 - REVISÃO DE PROVENTOS - PROCESSO Nº 5480/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5604/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
13 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 8563/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8897/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
15 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9096/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10036/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim -secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3668/2011

FES - HOSPITAL DR. ADELSON DE SOUZA LOPES

Responsável: Cristiane Vasconcelos Bacelar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7408/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 7482/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7585/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

21 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8479/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8561/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11123/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

24 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11230/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11369/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8409/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10881/2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Edmar Serra Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12667/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 244/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

30 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6787/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6865/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7400/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7513/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8496/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11305/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Segunda Câmara

ERRATA

Republicação da Decisão CS-TCE nº 1456/2014, relativo à aposentadoria voluntária de Marilene Mendes Ferreira Dutra, anteriormente publicada na edição nº 372 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 21/01/2015, para retificar o erro material ali existente, haja vista que o voto do Relator seguido por unanimidade dos membros presentes é pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria e negativa de registro e não na forma ali expressa, que está pela legalidade do ato e registro.

Processo nº 11230/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Monção

Responsável: Paula Francinete da Silva Nascimento

Beneficiário (a): Marilene Mendes Ferreira Dutra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Monção à Marilene Mendes Ferreira Dutra. Sucessivas diligências não cumpridas. Permanência das irregularidades. Ilegalidade. Recusa de registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1456/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Monção à Marilene Mendes Ferreira Dutra, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 005/2011, expedido em 06 de maio de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 844/2014-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela recusa do registro do ato concessório de aposentadoria, pela impossibilidade de apreciação da legalidade da documentação acostada nos autos por ausência de documentos e, conseqüentemente, permanência das ilegalidades ora verificadas, nos termos que dispõe o art. 55, §1º da Lei nº 8.258/2005, combinado com o art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

GCSUB3/OFG - Despacho Nº 67/2015

Processo nº 4638/2015

Natureza: Requerimento de acesso à informação

Exercício: 2010

Entidade: Município de Cedral

Requerente: Jocie Santos Leal

Trata-se de pedido de cópia de documentos (acórdão, relatórios, parecer do Ministério Público e voto do Relator) relativos à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cedral, Processo nº 2946/2011, apresentado pelo Sr. Jocie Santos Leal.

Considerando que o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 60, I a IV, e que já houve a edição de ato decisório para as referidas contas, **defiro o pleito**, com fundamento no art. 7º, II, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas) e nos arts. 58, *caput* e § 1º, e 59, II, da Instrução

Normativa/TCE/MA nº 28/2012, de 29 de agosto de 2012.

Informar ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação nos termos do art. 62, § 2º, da IN/TCE nº 28/2012 e formas de disponibilização das informações e/ou documentos, conforme disciplina o art. 64, I e II, da referida Instrução Normativa.

Encaminhe-se à **CTPRO/SUPAR**, para providências cabíveis.

Após, **proceder à juntada aos autos do processo nº 4638/2015.**

São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 4377/2013

NATUREZA : Prestação de Contas Anuais

ENTIDADE : Câmara Municipal de Bacuri

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Venizalda dos Santos- Presidente da Câmara

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. Venizalda dos Santos, Presidente da Câmara de Bacuri, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4377/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 16284/2014-UTCEX 3, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº 16284/2014-UTCEX 3, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 16/04/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 3847/2013

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

ENTIDADE : FUNDEB de Bacuri

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : José Rosendo Santana – Secretário de Orçamento, Planejamento e Gestão

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. José Rosendo Santana, Secretário de Orçamento, Planejamento e Gestão, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3847/2013, que trata da Tomada de Contas Anual do FUNDEB de Bacuri, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 9361/2014-UTCEX 5, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº 9361/2014-UTCEX 5, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão

recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 16/04/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 4402/2013

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

ENTIDADE : Fundo Municipal de Assistência Social de Bacuri

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : José Rosendo Santana – Secretário de Orçamento, Planejamento e Gestão

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. José Rosendo Santana, Secretário de Orçamento, Planejamento e Gestão, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4402/2013, que trata da Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Bacuri, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 9148/20Acnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº 9148/2014-UTCEX 5, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 16/04/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 3641 / 2012

ORÍGEM : Câmara Municipal de Colinas

NATUREZA : Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO : 2011

RESPONSÁVEL : Raimundo Nonato dos Santos

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. Raimundo Nonato dos Santos, Presidente da Câmara de Colinas, no exercício de 2011, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3641/2012, que trata da Prestação de Contas da Câmara, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como Responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 219/2013-UTCGE, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 219/2013-UTCGE, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 16/04/2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 11894/2013

ORÍGEM : Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

NATUREZA : Tomada de Contas Anual Fundo Municipal de Saúde

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Rogério Pinto da Silva – Secretário de Saúde

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Senhor Rogério Pinto da Silva, Secretário de Saúde, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 11894/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipais de Saúde – FMS do Município de Santa Luzia Paruá, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 5618/2014 – UTCEX, domencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 5618/2014 – UTCEX, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 23/04/2015.

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 6589/2014

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio

NATUREZA: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Man. e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

EXERCÍCIO : 2012

RESPONSÁVEL : Márnia Suamy Sousa – Secretária de Educação

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora Márnia Suamy Sousa, Secretária de Educação do Município, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 6589/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do FUNDEB do Município de Igarapé do Meio, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como Responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 13335/2014 – UTCEX 5, domencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 13335/2014 – UTCEX 5, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 23/04/2015.

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator**EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº : 6587 / 2014****ENTIDADE :Fundo Municipal de Saúde - FMS****NATUREZA : Tomada de Contas de Gestores do Município de Igarapé do Meio****EXERCÍCIO : 2012****RESPONSÁVEL : José Soares Costa Filho - Prefeito**

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. José Soares Costa Filho, Prefeito Municipal, no exercício de 2012, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 6587/2014, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2012, no qual figura Ordenador de Despesas do FMS, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 14162/2014-UTCEX 5, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Informação nº 14162/2014-UTCEX 5, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 22/04/2015.

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator